

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 159 v. em 22 de Abril de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 631 DE 24 DE ABRIL DE 1858

(LEI N. 32 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica auctorisada a camara municipal da cidade de Itú a fazer a troca de um terreno junto a ponte do Taboão no fim da rua das Flores d'aquella cidade, o qual é pertencente a Rosa Cordeiro de Araujo, com outra igual parte de terras do pasto dos Lazaros do modo menos prejudicial ao mesmo pasto. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando a camara municipal da cidade de Itú a fazer troca de um terreno junto a ponte do Taboão, com outro do pasto dos Lazaros, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

L. de 1858

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a n.º 160 em 24 de Abril de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 632 DE 24 DE ABRIL DE 1858

(LEI N. 33 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada a cathegoria de freguezia a capella de S. Carlos do Pinhal, do municipio de Araraquara, conservando a mesma denominação e divisas.

Art. 2.º Fica igualmente elevada a cathegoria de freguezia a capella do Rio do Peixe, do municipio de Parahybuna.

Art. 3.º O governo, ouvindo a camara respectiva marcará as divisas da nova freguezia com a do Bairro Alto, devendo sujeital-as a approvação da Assembléa Provincial.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a cathegoria de freguezias as capellas de S. Carlos do Pinhal e do Rio do Peixe, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

